

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 59/2012

(Redação consolidada pelo Ato Normativo nº 25/2019)

Dispõe sobre a criação dos Núcleos Regionais da ESMP/CE e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais lhe conferidas pelo art.127, § 2º, da Constituição Federal c/c o art.10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e disposições contidas no art. 26, incisos V e XIII, da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, c/c os artigos 32 e 33 do Regimento Interno da Escola Superior do Ministério Público do Estado do Ceará, alterado pela Resolução 06/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça:

CONSIDERANDO serem finalidades precípua da Escola Superior do Ministério Público aperfeiçoar e atualizar a capacitação técnico-profissional dos Membros e servidores do Ministério Público do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o constante aperfeiçoamento e aprimoramento dos conhecimentos de membros e servidores do Ministério Público Estadual do Ceará;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação, interiorização e universalização dos cursos de pós-graduação “*lato sensu*”, extensão e aperfeiçoamento, eventos, seminários e palestras da ESMP/CE.

RESOLVE editar o seguinte Provimento:

Art. 1º Ficam criados os seguintes Núcleos Regionais da Escola Superior do Ministério Público do Estado do Ceará, com as respectivas sedes e Comarcas de atuação:

NÚCLEOS REGIONAIS	SEDE	COMARCAS DE ATUAÇÃO
1º	JUAZEIRO DO NORTE	Antonina do Norte, Araripe, Assaré, Aurora, Barbalha, Barro, Brejo Santo, Campos Sales, Caririáçu, Crato, Farias Brito, Ipaumirim, Jardim, Jati, Juazeiro do Norte, Mauriti, Milagres, Missão Velha, Nova Olinda, Porteiras e Santana do Cariri.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

2º	IGUATU	Acopiara, Aiuaba, Baixio, Cariús, Catarina, Cedro, Ieó, Iguatu, Jucás, Lavras da Mangabeira, Orós, Parambu, Quixelô, Saboeiro e Várzea Alegre.
3º	QUIXADÁ	Aracoiaba, Aratuba, Baturité, Canindé, Capistrano, Itapiúna, Itatira, Mombaça, Mulungu, Pacoti, Pedra Branca, Piquet Carneiro, Quixadá, Quixeramobim, Senador Pompeu, Solonópole.
4º	RUSSAS	Alto Santo, Aracati, Beberibe, Cascavel, Fortim, Ibicuitinga, Icapuí, Iracema, Jaguaratama, Jaguaribe, Jaguaruana, Limoeiro do Norte, Morada Nova, Pereiro, Quixeré, Russas e Tabuleiro do Norte.
5º	MARACANAÚ	Acarape, Aquiraz, Barreira, Chorozinho, Eusébio, Guaiuba, Horizonte, Itaitinga, Maracanaú, Maranguape, Pacajus, Pacatuba, Palmácia, Pindoretama e Redenção.
6º	CAUCAIA	Caridade, Caucaia, Itapajé, Itapipoca, Paracuru, Paraipaba, Pentecoste, São Gonçalo do Amarante, São Luis do Curu, Unirim, Uruburetama e Trairi.
7º	SOBRAL	Acaraú, Amontada, Barroquinha, Bela Cruz, Cruz, Camocim, Cariré, Chaval, Coreaú, Forquilha, Granja, Groaíras, Irauçuba, Itarema, Jijoca de Jericoacoara, Sobral, Marco, Massapê, Meruoca, Morrinhos, Santana do Acaraú e Urucá.
8º	TIANGUÁ	Carnaubal, Croatá, Frecheirinha, Graça, Guaraciaba do Norte, Ibiapina, Ipu, Mucambo, Reriutaba, São Benedito, Tianguá, Ubajara, Varjota e Viçosa do Ceará.
9º	CRATEÚS	Ararendá, Boa Viagem, Crateús, Hidrolândia, Independência, Ipaporanga, Ipueiras, Madalena, Monsenhor Tabosa, Nova Russas, Novo Oriente, Poranga, Quiterianópolis, Tamboril, Tauá e Santa Quitéria.

Art. 1º Ficam criados os seguintes Núcleos Regionais da Escola Superior do Ministério Público do Estado do Ceará:

I – 1º Núcleo Regional da Escola Superior do Ministério Público, com sede em Juazeiro do Norte;

II – 2º Núcleo Regional da Escola Superior do Ministério Público, com sede em Sobral.

Parágrafo único. Outros núcleos regionais poderão ser criados, observadas a necessidade e a disponibilidade orçamentário-financeira do Ministério Público. *(Redação dada pelo Ato Normativo nº 25/2019)*

Art. 2º Compete ao Núcleo Regional da ESMP/CE:

I – realizar palestras, congressos, seminários e simpósios sobre temas indicados pelos membros da Instituição em seu respectivo Núcleo;

II – desenvolver grupos de estudos e pesquisas voltados ao aprimoramento cultural e funcional dos membros e servidores do Ministério Público em seu respectivo Núcleo;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

III – apoiar projetos e atividades de ensino e pesquisa que se relacionem com o aprimoramento dos membros e servidores do Ministério Público realizados pela Escola Superior do Ministério Público em seu respectivo Núcleo;

IV – promover, periodicamente, ciclos de estudos e pesquisas, abertos à frequência de membros e servidores do Ministério Público e, excepcionalmente, a outros profissionais da área jurídica;

V – promover eventos alusivos às datas significativas para o Ministério Público e para os cursos jurídicos de seu respectivo Núcleo;

VI – promover cursos de monografias, trabalhos jurídicos e outros, visando ao desenvolvimento cultural dos membros do Ministério Público e ao estímulo à publicação de artigos, livros ou audiovisuais em seu respectivo Núcleo.

Art. 3º Cada Núcleo Regional será Coordenado por Promotor de Justiça, preferencialmente, com título de pós-graduação e professor da ESMP, designado pelo Procurador-Geral de Justiça, mediante indicação do Diretor da Escola Superior do Ministério Público – ESMP, competindo-lhe, sem prejuízo de suas funções:

I – encaminhar relatórios anuais acerca das atividades desenvolvidas na área de atuação do respectivo Núcleo;

II – propor à Diretoria da ESMP a temática das atividades constantes do inciso I do artigo 2º, após consulta aos membros das Promotorias de Justiça integrantes da área de atuação do Núcleo;

III – realizar reunião trimestral com os Promotores de Justiça da área de atuação do Núcleo especialmente para a definição da temática das atividades a serem propostas à Diretoria da ESMP;

IV – articular junto à Instituição de Ensino Superior, onde houver, a disponibilização de local, infraestrutura e apoio logístico adequados à realização dos eventos previstos no inciso I do artigo 2º.

Art. 4º Os casos omissos serão de competência do Procurador-Geral de Justiça.



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 5º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Fortaleza, 21 de março de 2012.

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO

Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará